



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Quadro de Avisos,
no Saguão da Câmara.

Em 24/06/03

Demarino
Servidor Responsável

REQUERIMENTO N.º 10 / 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS 0075 SOB O Nº 1559
ÀS 10:40 HORAS.
CAB. GRANDE-MG, 24/06/2003 Demarino

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, MINAS GERAIS

Senhor Presidente,

Segundo a Lei Orgânica do Município, no art. 76-Inciso XVIII, é obrigação do Prefeito “enviar à Câmara, até o décimo quinto dia útil de cada mês, os Balancetes Contábeis e Orçamentários do mês anterior”.

Ora, nós estamos na última Reunião Ordinária de junho e, até esta data, não me consta terem sido enviados esses Balancetes à Câmara, desde o mês de dezembro do ano passado.

Além do descumprimento da Lei, a atitude do Executivo é sinal de desmoralização do Legislativo, ao qual se obriga o Prefeito a prestar contas de suas atividades. É, ademais, uma demonstração de aceitação passiva do Poder Legislativo, presidido por Vossa Excelencia, dos desmandos do Prefeito, comportamento que chega a ser considerado como de conivência com essa irresponsabilidade do Executivo.

Senhor Presidente,

Estou segura de que essa atitude do Prefeito não se prende a dificuldades contábeis, pois o contador da Prefeitura é um profissional competente e sério. O Prefeito deve estar retardando o envio desses balancetes para provar que tem a Câmara nas mãos, que aqui ele também manda e ninguém daqui é capaz de lhe cobrar alguma coisa. Ao contrário do ano passado, em que o Prefeito foi obrigado a cumprir suas prerrogativas, ao pé da letra da Lei, este ano, que tem o Presidente nas mãos, o Prefeito está fazendo o que quer.

Senhor Presidente,

Mas o Prefeito está enganado.

Esquece ele que sua omissão caracteriza abuso de Poder.

São unâimes os publicistas do direito administrativo que “a inércia da Administração, retardando ato ou fato que deva praticar, caracteriza, também, abuso de poder, que enseja correção judicial”, como escreve Hely Lopes Meirelles.

A conduta omissiva do executivo fere a Lei e atenta contra as prerrogativas desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vossa Excelência, então, teria a obrigação de alertar o Prefeito, com o jeitinho de amigo e correligionário dele, já que não tem autoridade para cobrar dele o cumprimento da Lei, na condição de Presidente desta Casa.

Assim sendo, requeiro à Mesa, ao abrigo do artigo 81-Inciso VI-letra "f" de nosso Regimento Interno, que receba o presente **requerimento de informações** ao Senhor Prefeito Municipal para dar as razões porque até esta data não encaminhou a esta Casa os balancetes contábeis e orçamentários dos meses de dezembro/2002 a junho corrente, a que está obrigado pela Lei Orgânica do Município.

O dinheiro da Prefeitura é dinheiro do povo e o povo precisa saber onde estão sendo aplicados esses recursos.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2003.

Daisy Ferreira N
Vereadora Daisy Ferreira Netto